



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.980, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.343/2015 que trata da regulamentação da Gratificação Especial de Atividade e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial de Atividade aos servidores do quadro efetivo, designados para atuarem como Agente de Contratação, Gestor do Portal de Transparência, Controlador de Almoxarifado, Apoio Administrativo da Ouvidoria Parlamentar e Gestor do Setor do Arquivo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso I e altera-se o inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - (revogado)

II -

III -

IV - Agente de Contratação o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, detentor de cargo de provimento efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando houver; encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; auxiliar, quando solicitado, na elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de relatório de riscos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais e contratos;” (NR)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL